

# CETA SOCIAL – Cooperativa de Solidariedade, Crl

## REGULAMENTO ELEITORAL

### Artigo 1º (Marcação de Eleições)

- 1 - Antes do termo do mandato em curso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, uma Assembleia Geral, que reunirá em sessão extraordinária, com vista à eleição dos corpos sociais e que se designará Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 - A convocatória será enviada aos sócios até 30 dias antes da data prevista para a Assembleia Geral Eleitoral.
- 3 - A Assembleia Geral Eleitoral deve realizar-se até ao dia 31 do mês seguinte ao fim do mandato.
- 4 - Na data da convocatória será afixado na sede da Cooperativa o caderno eleitoral.
- 5 - Se até à data prevista no nº 1 do Artigo 5º deste Regulamento não for apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral qualquer lista de candidatura, a Assembleia Geral Eleitoral não se realizará na data marcada na respetiva convocatória, ficando automaticamente convocada para a mesma hora do 4º (quarto) sábado seguinte.

### Artigo 2º (Comissão Eleitoral)

Após a marcação da data das eleições, a Mesa da Assembleia Geral exercerá as funções de Comissão Eleitoral, sendo responsável pela concretização das eleições e cessando funções com a proclamação da lista vencedora e elaboração da respetiva ata.

### Artigo 3º (Modo de eleição e exercício do direito de sufrágio)

Os Corpos sociais da Cooperativa são eleitos por sufrágio direto e secreto.

### Artigo 4º (Reclamação de irregularidades)

- 1 - Qualquer sócio poderá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da receção da convocatória reclamar por escrito para a Comissão Eleitoral relativamente a eventuais irregularidades ou omissões, nomeadamente no caderno eleitoral.
- 2 - As reclamações serão decididas no prazo de 48 horas, sendo o sócio imediatamente notificada por escrito da decisão proferida, por qualquer meio de comunicação (correio, fax ou e-mail).

### Artigo 5º (Apresentação de Listas)

- 1 - A apresentação de listas de candidatura deverá ser efetuada ao Presidente da Comissão Eleitoral até quinze dias antes do ato eleitoral, com a indicação de todos os sócios a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo coletivo de aceitação.

- 2 - As listas, depois de aceites pela Comissão eleitoral, serão identificadas pelas letras A, B, C..., após o que serão afixadas na Sede.

Artigo 6º  
(Retificação de anomalias)

De qualquer anomalia verificada pela Comissão Eleitoral nas listas apresentadas será dado, no prazo de dois úteis dias após a receção, conhecimento ao representante da lista em questão, o qual deverá proceder às retificações devidas, nas quarenta e oito horas subsequentes.

Artigo 7º  
(Mesa de Assembleia de Voto)

As operações eleitorais serão dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que será coadjuvado pelos restantes membros da Mesa

Artigo 8º  
(Funcionamento da Mesa da Assembleia de Voto)

Finda a votação proceder-se-á à contagem de votos, sendo de imediato lavrada, aprovada e assinada a respetiva ata pelos membros da mesa, devendo ser afixada uma cópia autenticada pelo Presidente.

Artigo 9º  
(Boletins de voto)

- 1 - Os boletins de voto serão em papel liso e opaco de dimensões apropriadas, levando impressas, na vertical, as marcas, A, B, C,... correspondentes às listas concorrentes, e à direita de cada uma destas um quadrado com um centímetro de lado.
- 2 - A elaboração e controle dos boletins de voto compete à Comissão Eleitoral.

Artigo 10º  
(Votos brancos e nulos)

- 1 - Corresponderá a voto branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Corresponderá a voto nulo o boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
  - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando nele tenha sido escrita qualquer palavra ou sinal;
- 3 - Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 11º  
(Recursos)

Qualquer sócio poderá recorrer para a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral (que exerceu funções de Comissão Eleitoral), com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, nos dois dias úteis após a afixação dos resultados.

Artigo 12º  
(Decisão)

A Comissão Eleitoral apreciará qualquer alegação de irregularidades no prazo de três dias úteis e comunicará por escrito aos recorrentes a sua decisão, da qual cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize.

Artigo 13º  
(Posse dos Corpos Sociais eleitos)

A data da tomada de posse dos Corpos Sociais eleitos será marcada pela Mesa da Assembleia Geral em exercício, a qual presidirá à mesma, depois de ouvir os Órgãos Sociais cessantes e os que vão ser empossados, para que não hajam hiatos nefastos à normal atividade da Cooperativa, não podendo ultrapassar os trinta dias após o ato eleitoral.

Aprovado em Assembleia Geral de 23 de Novembro de 2015